



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026



Série

Número 144

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho Conjunto n.º 73/2026

Determina deferir o pedido de dispensa total do procedimento de avaliação de impacto ambiental para o «Projeto de Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado - Troço entre o km 3+600 e 3+800», sem prejuízo das demais condicionantes legais aplicáveis.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho Conjunto n.º 73/2026****Sumário:**

Determina deferir o pedido de dispensa total do procedimento de avaliação de impacto ambiental para o «Projeto de Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado - Troço entre o km 3+600 e 3+800», sem prejuízo das demais condicionantes legais aplicáveis.

Texto:

Considerando que a Direção Regional de Estradas, na qualidade de proponente, através da entidade licenciadora, a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, requereu a dispensa total do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), para o «Projeto de Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado - Troço entre o km 3+600 e 3+800», localizado na freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz;

Considerando que o projeto se encontra abrangido pela alínea k) do ponto 10 do anexo II ao RJAIA - Obras costeiras de combate à erosão marítima -, compreendendo, em síntese, a construção de uma estrutura porticada de proteção da VE2, em betão armado, contra a queda de blocos rochosos para a via, e com vista à proteção do talude, entre a estrada e a zona costeira, com betão projetado, e a proteção da ação marítima do pé do talude através de solução tipo quebra-mar;

Considerando que o proponente fundamentou o pedido de dispensa total do procedimento de avaliação de impacto ambiental na existência de circunstâncias excecionais, demonstrando o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no n.º 2 do anexo II da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, porquanto: i) quanto à indispensabilidade e urgência do projeto, a inação comprometeria a proteção do ambiente, a salvaguarda da vida humana, a segurança rodoviária e a proteção de pessoas e bens; ii) quanto à impossibilidade de desenvolver o projeto com maior antecedência, a mesma deveu-se à conjugação de circunstâncias técnicas, contratuais e institucionais, objetivamente demonstráveis e alheias à sua vontade, que inviabilizaram o cumprimento da calendarização inicialmente prevista; e iii) quanto à impossibilidade de atender a todos os requisitos da Diretiva AIA, o agravamento das condições de instabilidade do talude, evidenciado pelos recentes desprendimentos de blocos rochosos que provocaram danos pessoais, tornou a execução do projeto indispensável, sendo a urgência da intervenção, por razões de segurança pública, incompatível com os prazos inerentes ao procedimento de avaliação de impacto ambiental, o que impossibilita o cumprimento integral dos requisitos daquela Diretiva;

Considerando que a Direção Regional do Ambiente e Mar, na qualidade de Autoridade de AIA, apreciou o pedido e concluiu que os fundamentos invocados pelo proponente, confirmados pela entidade licenciadora, bem como os pareceres emitidos pelas entidades com competência na matéria e o relatório do Departamento de Geotecnia do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre o Talude Sobranceiro à ER101/VE2 na Zona da Boca Leste do Túnel João Delgado - Seixal - Porto Moniz, datado de junho de 2026, demonstram o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a dispensa total do procedimento de AIA, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas e técnicas destinadas a evitar, reduzir ou compensar os impactos ambientais negativos e a potenciar os impactos positivos, constantes do anexo I ao presente despacho.

Assim, considerando que se encontram verificadas as circunstâncias excecionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e aderindo às conclusões da Direção Regional do Ambiente e Mar, determina-se o seguinte:

- 1- É deferido o pedido de dispensa total do procedimento de avaliação de impacto ambiental para o «Projeto de Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado - Troço entre o km 3+600 e 3+800», sem prejuízo das demais condicionantes legais aplicáveis.
- 2- A presente dispensa fica condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização constantes do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 3- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Turismo, Ambiente e Cultura e de Equipamentos e Infraestruturas, aos 7 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do despacho)

Projeto de Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado - Troço entre o km 3+600 e 3+800

Medidas de minimização

I - Qualidade do Ar

- i. Minimizar a passagem do tráfego induzido pela obra no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis;
- ii. Definir os percursos para transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, de terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, de forma a minimizar a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis;
- iii. Adotar velocidades moderadas na travessia de zonas habitadas, quando tal travessia seja inevitável, de forma a minimizar a emissão de poeiras (págs. 238 e 311 do EIA);
- iv. Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado ocorre em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
- v. Garantir a limpeza regular dos acessos e das áreas afetadas à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e máquinas afetadas à obra;
- vi. Proteger com coberturas as pilhas temporárias de terra ou sedimentos para evitar a dispersão de material por ação do vento;
- vii. Proceder à aspersão regular (pelo menos duas vezes por dia) e controlada de água, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras, durante os períodos secos e ventosos;
- viii. Proceder à manutenção e à revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas.

II - Ruído Ambiente

- i. Informar as populações afetadas sobre os objetivos e as características dos trabalhos em causa, bem como o cronograma para a sua realização;
- ii. Localizar os estaleiros e parques de materiais em zonas afastadas de áreas urbanas e/ou turísticas;
- iii. Selecionar os itinerários dos veículos afetados à obra de forma a minimizar a travessia de áreas urbanas e/ou turísticas;
- iv. Prever, caso os estaleiros fiquem situados nas proximidades de áreas sensíveis ao ruído, a instalação de barreiras acústicas e/ou envoltivos atenuadores em equipamentos mais ruidosos, visando reduzir a propagação do ruído gerado;
- v. Assegurar que são selecionados, sempre que possível, métodos construtivos e equipamentos pouco ruidosos;
- vi. Garantir a presença em obra apenas de equipamentos com homologação acústica nos termos da legislação aplicável, e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
- vii. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
- viii. Observar o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, abstendo-se de realizar atividades ruidosas temporárias em período proibido e, sempre que tal se revele necessário e legalmente admissível, obter previamente a respetiva Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma;

Não se prevê a necessidade de adoção de medidas de minimização para a fase de exploração da via.

III - Gestão de Resíduos

- i. Cumprir as disposições legais em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente as preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, diploma que aprova o regime geral de gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;
- ii. Respeitar todas as disposições contidas nas normas técnicas e regras gerais publicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no âmbito da supra referida legislação, designadamente a Nota Técnica relativa à Classificação de Solos e Rochas como Subprodutos;
- iii. Atualizar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), contemplando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, a sua identificação e classificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição das responsabilidades de gestão e a identificação dos respetivos destinos finais;
- iv. Adotar a hierarquia de gestão de resíduos definida legalmente.
- v. Dar primazia à prevenção/redução da produção de resíduos.
- vi. Quando a produção de um resíduo não puder ser evitada, deverá ser privilegiada a reutilização e, posteriormente, a reciclagem.

- vii. A eliminação e deposição de resíduos em aterro deverão ser reduzidas ao mínimo e indispensável, devendo ser consideradas como as últimas opções de gestão e apenas poderão ser realizadas após a respetiva triagem dos mesmos;
 - viii. Promover a reutilização de materiais e a incorporação de materiais reciclados na obra, sempre que tecnicamente viável;
 - ix. Assegurar que os resíduos de construção e demolição (RCD) permanecem em obra pelo mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
 - x. Selecionar cuidadosamente os operadores licenciados para gestão das diversas tipologias de resíduos, de acordo com a listagem disponível no sítio eletrónico da Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - xi. Selecionar criteriosamente os locais de armazenagem de resíduos e de materiais, sendo que os mesmos devem ser implantados longe de linhas de água, afastados de zonas suscetíveis a cheias e inundações ou de zonas sensíveis a condições meteorológicas adversas, de modo a não colocar em risco pessoas e bens;
 - xii. Proceder à limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou resíduos;
 - xiii. Proceder de imediato à remoção do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado, no caso de ocorrer um derrame accidental de substâncias ou resíduos poluentes sobre o solo, sem prejuízo de outras medidas;
 - xiv. Proceder de forma adequada à gestão dos resíduos produzidos, nomeadamente óleos hidráulicos ou lubrificantes, no caso de avaria de equipamentos e de necessidade de reparação no local;
 - xv. Assegurar o adequado manuseamento das terras, solos e rochas produzidos durante a obra, bem como o cumprimento das condições adequadas de armazenamento, de forma a prevenir danos nos valores naturais existentes e a garantir a segurança de pessoas e bens;
 - xvi. Assegurar que o estaleiro dispõe do espaço necessário ao correto acondicionamento, triagem, deposição seletiva e armazenagem temporária dos resíduos produzidos, devendo cada área funcional dispor de contentores adequados às diferentes tipologias de resíduos;
 - xvii. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);
 - xviii. Assegurar um número de contentores destinados à deposição de resíduos adequado à quantidade de resíduos estimada e à periodicidade da respetiva recolha;
 - xix. Proceder à desmontagem do estaleiro e efetuar uma operação de limpeza exaustiva em toda a área de intervenção e zonas adjacentes, removendo os materiais de construção sobranes e encaminhando os resíduos para destino final adequado, no final dos trabalhos de construção;
 - xx. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos que possam conter resíduos;
- Considera-se que, no âmbito do descritor "Resíduos", deverão ser asseguradas as medidas de minimização acima identificadas, bem como o cumprimento da legislação em vigor aplicável à gestão de resíduos, de forma a garantir uma adequada gestão dos resíduos produzidos durante a execução da obra.

IV - Sistemas Ecológicos

- i. Por forma a minimizar o impacto da construção do quebra-mar na zona intertidal e infralitoral, com a perda de habitat natural para colonização por espécies de flora e fauna marinha sésil, as estruturas a usar na construção do quebra-mar poderão oferecer maior heterogeneidade de habitat e textura da superfície. Nesse sentido, recomenda-se, sem prejuízo da celeridade necessária, que, em vez das habituais estruturas quadrangulares de betão (superfície lisa), consideradas no projeto, devam ser utilizadas estruturas com rugosidades, ranhuras, buracos, que adicionarão complexidade de habitat e oferecerão melhores condições para a fixação das espécies intertidais (ex.: algas, lapas, caranguejos);
- ii. Efetuar uma caracterização sumária das comunidades biológicas presentes na área a ser intervencionada, que possibilite a futura monitorização dos eventuais impactos e consequente tomada de medidas de mitigação, sem prejuízo da celeridade e urgência da intervenção;
- iii. Efetuar o controlo de plantas invasoras de acordo com as condicionantes do local e o estado de desenvolvimento das plantas, dando prioridade ao arranque manual por desenraizamento, nos casos das plântulas e indivíduos mais jovens;
- iv. Restringir a aplicação de herbicida, dada a elevada sensibilidade daquele espaço, podendo apenas ser efetuada de forma restrita e pontual, como complemento aos métodos manuais e mecânicos de controlo de plantas invasoras, e desde que daí não resultem perturbações significativas do ecossistema natural, as quais deverão ser objeto de ponderação refletida em informação técnica elaborada para o efeito;
- v. Desenvolver ações de plantação no âmbito do Projeto de Integração Paisagística previsto no projeto deverão recorrer às espécies constantes no número 4, do artigo 13.º do Regulamento do POGLM, a par de outras espécies indígenas.

V - Medidas específicas acauteladas pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. (EEM):

- i. Garantir, em todas as fases da empreitada, a integridade e a operacionalidade das infraestruturas elétricas da EEM, devendo ser devidamente estudadas e implementadas as medidas de proteção mecânica necessárias durante a execução da obra;
- ii. Informar a EEM da data prevista para o início dos trabalhos de modo a permitir o respetivo acompanhamento técnico pelos seus serviços.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)